



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 884, 16 DE DE MAIO DE 2025.

Regulamenta os Critérios de Permanência para os Programas da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 02/2025 da Câmara de Assistência Estudantil deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012266/2025-02,

Considerando a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Considerando a Resolução CEPE nº 698, de 8 de abril de 2024, que aprova a consolidação da Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Considerando a Resolução CEPE nº 526, de 21 de outubro de 2022, que institui o Regulamento Geral da Graduação no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Considerando a assistência estudantil enquanto uma política desenvolvida de forma ampla, democrática, universal e inclusiva.

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de permanência para os programas desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Considerando o entendimento institucional de que as políticas cumprem o papel de ratificar e formalizar perante a sociedade o compromisso com a pauta da inclusão social e do enfrentamento das desigualdades sociais, econômicas e educacionais, a Universidade Federal Rural de Pernambuco, por sua administração.

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar, em sua área de competência, os critérios de permanência para os Programas desenvolvidos na Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Unificar as normas e diretrizes dos programas definidos por este regramento.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 884 DE 16 DE MAIO DE 2025)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de maio de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 884 DE 16 DE MAIO DE 2025)

**CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA PARA OS PROGRAMAS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ESTUDANTIL E INCLUSÃO**

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º Os critérios de permanência para os programas da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI – tem por objetivo orientar os(as) estudantes sobre a regulamentação dos programas da assistência estudantil na UFRPE, de acordo com os objetivos da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES - parte integrante da Política de Assistência Estudantil da PROGESTI.

§1º Esta resolução abrange todos os programas executados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º Os programas executados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão, afirmados pela Lei nº 14.914 de 3 de julho de 2024, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constituem um direito do(a) discente tendo como principal objetivo promover a permanência, na UFRPE, de estudantes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica ou com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo, e, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo padrão de integralização do curso.
- II. Não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública ou privada.
- III. Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.

Capítulo II

Do monitoramento e do acompanhamento

Art. 3º O monitoramento é um processo de coleta e análise dos dados acadêmicos dos(as) discentes atendidos pelos programas da PROGESTI.

Art. 4º Os(as) discentes terão seus dados acadêmicos monitorados semestralmente pela PROGESTI. Esses dados são informações que constam no histórico escolar do SIGAA do discente que são: Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 884 DE 16 DE MAIO DE 2025)

- I- Índice acadêmico: Média de conclusão (MC) e Média de Conclusão Normalizada (MCN)
- II- Reprovações, cancelamentos e trancamentos
- III- Carga horária de integralização
- IV- Regime de Acompanhamento Acadêmico do Discente

Art. 5º O acompanhamento pedagógico é uma estratégia de orientação que visa a promoção da melhoria do desempenho acadêmico e contribui para a permanência dos(as) discentes na Universidade até a sua conclusão do curso de graduação.

Art. 6º Serão encaminhados para acompanhamento pedagógico, através de notificação, os(as) discentes que apresentarem:

- I- Índice acadêmico baixo
- II- Reprovações, cancelamentos e trancamentos
- III- Carga horária pendente incompatível com o tempo restante de integralização padrão
- IV- Regime de Acompanhamento Acadêmico do Discente

Parágrafo único. Os(as) discentes em acompanhamento pedagógico poderão ser encaminhados para atendimento e/ou acompanhamento com profissional da equipe técnica, quando houver necessidade.

Capítulo III

Da permanência, suspensão e desligamento

Art. 7º A permanência do(a) discente nos programas da PROGESTI tem como limite o tempo padrão de integralização do curso em que tiver sido primeiramente matriculado, acrescido de até 2 (dois) semestres.

§1º Excepcionalmente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser acrescido de até 2 (dois) semestres, mediante solicitação e aprovação de pedido de permanência extra.

§2º Em caso de excepcionalidade das rotinas institucionais que alterem o calendário acadêmico, o tempo de permanência nos programas da assistência estudantil poderá ser alterado mediante avaliação da PROGESTI.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 884 DE 16 DE MAIO DE 2025)

Art. 8º Para permanecer nos programas da PROGESTI, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado semestralmente em, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares do seu curso, excetuadas situações de:

I- Comprovada indisponibilidade de disciplinas

II- Matrícula exclusiva em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Estágio Curricular, desde que os demais créditos já tenham sido integralizados

III- Problemas de saúde pessoal ou familiar, devidamente comprovados por atestado médico atualizado.

Art. 9º A suspensão dos(as) discentes dos programas da PROGESTI ocorrerá por:

I- Reprovação por nota ou frequência, cancelamento e trancamento em 100% das disciplinas matriculadas no semestre.

II- Matrícula em menos de 3 (três) componentes curriculares presenciais do curso sem a devida comprovação prevista no artigo 8º desta Resolução.

III- Encerramento do prazo limite de permanência previsto no artigo 7º desta Resolução

§1º Os(as) discentes suspensos(as) nos casos do artigo 9º, inciso I e II, serão notificados(as) e terão que justificar e comprovar os motivos através de documento específico (Formulário de solicitação - disponível no site da PROGESTI) em um prazo de até 10 dias úteis após a notificação. A PROGESTI analisará o documento e dará resposta ao(a) discente sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação. A ausência da justificativa e o indeferimento da solicitação acarretará no desligamento do(a) discente dos programas da PROGESTI.

§2º Os(as) discentes suspensos nos casos do artigo 9º, inciso III e/ou com carga horária pendente incompatível com o tempo restante de integralização, serão comunicados(as) e terão que apresentar um Plano de Conclusão de Curso (Modelo disponível no site da PROGESTI) em um prazo de até 10 dias úteis após a notificação, que será analisado pela PROGESTI, e que dará resposta ao(a) discente sobre o deferimento ou indeferimento do plano em um prazo de até 10 dias úteis após o recebimento do plano. O indeferimento do Plano acarretará no desligamento do discente(a) dos programas da PROGESTI.

§3º O(a) discente suspenso(a) será retirado da folha de pagamento e só será reinserido após o deferimento da solicitação e/ou aprovação do Plano de Conclusão de Curso pela PROGESTI, não fazendo jus ao recebimento retroativo do pagamento da bolsa.

§4º O(a) discente suspenso(a) nos casos do caput deste artigo poderá ser reintegrado(a) aos programas após regularização da sua situação e mediante solicitação por escrito para a PROGESTI.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 884 DE 16 DE MAIO DE 2025)

§5º A solicitação deverá ocorrer no período máximo de dois semestres subsequentes ao seu desligamento, e será avaliada desde que haja vagas disponíveis e disponibilidade orçamentária.

Art. 10 O desligamento dos(as) discentes dos programas da PROGESTI ocorrerá por:

I- Integralização curricular.

II- Encerramento do tempo máximo de permanência nos programas da PROGESTI previsto no §1º do artigo 7º desta Resolução.

III- Solicitação do (a) discente.

IV- Suspensão do programa (Regulamento Geral da Graduação).

V- Descumprimento dos regramentos dos programas.

VI- Desrespeito às normas de convivência da UFRPE.

Art. 11 Os casos omissos deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor em 16 de maio de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE